DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 147ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

_____

datado de

16 de fevereiro de 2022

_____

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 147ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9.514 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 147ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 476 (conforme abaixo definida), para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora, o qual será regido pelas Cláusulas abaixo redigidas.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Afiliadas"	significam os controladores, as controladas, as coligadas, as sociedades sob controle comum e acionistas de determinada pessoa.
"Agente Fiduciário"	a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
"Amortização"	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá nas datas previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
"ANBIMA"	a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas pela Emissora com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e da Conta Fundo de Reserva e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Reserva, conforme o caso, quais sejam: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", nos termos da regulamentação específica, em todos os casos com liquidez diária.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"B3"	a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Cedente"	a **PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rodovia BR 163/PR, km 252, bloco II, s/nº, CEP 85919-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.168.202/0001-72.
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	operacionalizado pela B3.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente nº 5704-5, na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente nº 2.139.560-0, na agência 0001, do Banco Votorantim (655), de titularidade e livre movimentação da Cedente.
"Conta Fundo de Despesas"	a conta corrente nº 5705-3, na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, para a qual serão transferidos os valores relativos à composição e recomposição do Fundo de Despesas.
"Conta Fundo de Reserva"	a conta corrente nº 5712-6, na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, para a qual serão transferidos os valores relativos à composição e recomposição do Fundo de Reserva.
"Contrato de Cessão"	o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*", celebrado em 16 de fevereiro de 2022, entre a Cedente e a Emissora, por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade, para a Emissora.
"Contrato de Distribuição"	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição*

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 147ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Cedente, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 476.
"Contrato de Fornecimento"	o "*Contrato de Fornecimento de Produtos de Origem Animal e Outras Avenças*" celebrado em 16 de fevereiro de 2022 entre a Cedente e a Devedora, por meio do qual a Devedora comprometeu-se a adquirir os Produtos fornecidos pela Cedente e a Cedente comprometeu-se a fornecê-los à Devedora, de acordo com os termos e condições constantes do Contrato de Fornecimento.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*" celebrado entre o Escriturador e a Securitizadora.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"	O "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado entre o Custodiante e a Emissora.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar", "Controlada" ou "Controladores")	a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta.
"CRA"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 147ª emissão, em série única, da Securitizadora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600.
"CRA em Circulação"	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora, a Cedente e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Cedente e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora, da Cedente e/ou da Devedora; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo Coordenador Líder; ou (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

"Créditos do Patrimônio Separado"	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Cedente e pela Devedora nos termos do Contrato de Cessão; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Reserva, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de fevereiro de 2022.
"Datas de Integralização"	cada uma das datas em que ocorrer subscrição e integralização de CRA.
"Data de Pagamento da Remuneração"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 23 de fevereiro de 2026.
"Despesas"	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Despesas Extraordinárias"	todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 14.3 abaixo.
"Devedora"	a **FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL**, sociedade cooperativa com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Rua Bahia, 159, Bairro Frimesa, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 77.595.395/0001-47.
"Dia Útil"	qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	são todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, inclusive respectivos

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	pagamentos, multas, encargos moratórios, penalidades, indenizações, e demais encargos eventualmente existentes, devidos pela Devedora à Cedente por força do Contrato de Fornecimento em razão do fornecimento dos Produtos, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que são oriundos do Contrato de Fornecimento, o qual estabelece um relacionamento comercial de fornecimento dos Produtos entre a Cedente e a Devedora, ambas sociedades cooperativas, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.
"Dívida Bancária"	significa o somatório: (i) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (ii) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, desconto de recebíveis ou instrumentos similares; e (iii) obrigações decorrentes de garantias fidejussórias prestadas a outra(s) pessoa(s); tudo em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil.
"Documentos Comprobatórios"	em conjunto, (i) uma via original do Contrato de Fornecimento e de seus eventuais aditamentos; e (ii) os Relatórios de Produtos, a serem enviados semestralmente à Emissora e à Instituição Custodiante, os quais estas julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da corresponde operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.
"Documentos da Oferta"	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos da Operação; (ii) os Termos de Adesão; (iii) Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iv) o

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração;; e (v) as Declarações de Investidor Profissional.
"Documentos da Operação"	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Contrato de Fornecimento; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Cessão; e (iv) este Termo de Securitização.
"Emissão"	147ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	a **ECO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Escriturador"	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador dos CRA.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	os eventos descritos na Cláusula 12.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas constituído com os recursos depositados na Conta Fundo de Despesas, por meio de desconto do Valor da Cessão, para arcar com as Despesas e com as Despesas Extraordinárias, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo e da Cláusula 8 do Contrato de Cessão.
"Fundo de Reserva"	significa o fundo de reserva constituído com os recursos depositados na Conta Fundo de Reserva, por meio de desconto do Valor da Cessão, para fins de pagamento de parcela de Amortização e Remuneração dos CRA, conforme

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	estabelecido neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituição Custodiante"	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima definida, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização.
"Instituições Participantes da Oferta"	o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 476"	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
"Instrução CVM 480"	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCEPAR"	a Junta Comercial do Estado do Paraná.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

"Legislação Cooperativista"	a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme em vigor.
"Lei 8.981"	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando ao previsto na Lei nº 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, no *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável, e na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei de Falências"	a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
"Liquidez Corrente"	significa a razão entre o ativo circulante e o passivo circulante.
"MDA"	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Oferta"	a oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores Profissionais; e (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder.
"Ônus"	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Participantes Especiais"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	o período de capitalização da Remuneração, sendo, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores (inclusive), indicadas na tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequentes (exclusive), indicadas na tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização.
"Período de Carência"	significa o período a contar a partir da Data de Emissão até o dia 21 de março de 2023 (exclusive).
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente, (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) dos CRA até a data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.
"Produtos"	determinados produtos de origem animal, os quais estão devidamente identificados no Contrato de Fornecimento, que serão fornecidos pela Cedente à Devedora, observados os termos e condições previstos no Contrato de Fornecimento.
"Recompra Compulsória"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
"Regime Fiduciário"	o regime fiduciário a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA.
"Relatório de Produtos"	relatório, por escrito, enviado pela Devedora à Cedente e encaminhado pela Cedente à Emissora, contendo a relação dos Produtos fornecidos pela Cedente à Devedora no respectivo mês, especificando os Produtos, o Preço (conforme definido no Contrato de Fornecimento) e respectivas quantidades, as principais características e informações do transporte dos Produtos e os principais dados acerca dos documentos comprobatórios do referido

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	transporte.
"Remuneração"	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA"	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 4.373"	a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CVM 17"	a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 44"	a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Taxa de Administração"	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 9.8 abaixo.
"Taxa DI"	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Taxa Substitutiva"	significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, conforme deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, em caso de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou não divulgação da Taxa DI e da Taxa SELIC nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo.
"Termo de Adesão"	qualquer "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 147ª Emissão, em Série Única, da*

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central"", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 147ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central*".
"Titulares de CRA"	os Investidores Profissionais que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor da Cessão"	o valor a ser pago pela Securitizadora diretamente à Cedente, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização, como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor do Fundo de Reserva"	tem o significado previsto na Cláusula 3.7 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

1.3 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Contrato de Fornecimento, constantes do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

2.2.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.2.2. As condições precedentes para o pagamento do Valor da Cessão pela Emissora à Cedente são aquelas previstas na Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão.

2.3. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R$133.560.000,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

2.4. Aprovação da Emissão. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada **(i)** na Reunião do Conselho de

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo", em 09 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, bem como outras condições da emissão; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 14 de fevereiro de 2022, cuja ata está em processo de arquivamento perante a JUCESP.

2.5. Aprovação da celebração do Contrato de Fornecimento e a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente. A celebração do Contrato de Fornecimento, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a celebração dos demais Documentos da Operação pela Cedente foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Cedente, realizada em 16 de fevereiro de 2022, cuja ata encontra-se em processo de arquivamento perante a JUCEPAR.

2.6. Custódia. Uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital dos Documentos Comprobatórios que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que será fiel depositária contratada, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Cedente, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação dos requisitos formais do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 2.6.1 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação dos requisitos formais do lastro dos CRA, nos termos da legislação vigente, será realizada pela Instituição Custodiante, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante a Instituição Custodiante.

2.6.2. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Emissora, a Cedente e o Custodiante, a qual será arcada pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 14.1 abaixo.

2.6.3. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora quando do desembolso pela Emissora em favor da Cedente, do Valor da Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão e na Cláusula 2.7.1 abaixo, a Emissora realizará o desembolso do Valor da Cessão para a Cedente nas Datas de Integralização dos CRA.

2.7.1. O pagamento do Valor da Cessão pela Emissora à Cedente está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes e aquelas dispostas no Contrato de Distribuição ("Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização de todos os documentos da Operação de Securitização, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes;

(ii) obtenção das autorizações e aprovações, pela Cedente e pela Devedora, que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, devidamente registradas nas Juntas Comerciais competentes, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou cooperados;

(iii) cumprimento das obrigações e condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(iv) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* jurídica da Cedente e da Devedora em termos satisfatórios, a exclusivo do Coordenador Líder e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

(v) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente, da Devedora e/ou de suas respectivas afiliadas;

(vi) protocolo do Contrato de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Toledo, Estado do Paraná, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(vii) recebimento, pela Cessionária, da Notificação Devedora (conforme definida no Contrato de Cessão), devidamente assinada pela Cedente e pela Devedora;

(viii) não imposição de exigências pela CVM, B3 e/ou ANBIMA que tornem a emissão dos CRA e a Oferta, no âmbito da Instrução CVM 476, desaconselhável ou inviável;

(ix) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

(x) que, na data do pagamento do Valor da Cessão, todas as declarações feitas pela Cedente e Devedora, quando aplicável, constantes dos Documentos da Operação sejam verdadeiras corretas, suficientes e consistentes; e

(xi) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização, de forma proporcional à parcela do Valor da Cessão que será paga, observada a garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.8. Os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, conforme disposto no Contrato de Cessão. Eventuais recursos decorrentes do Contrato de Fornecimento que sejam diretamente recebidos pela Cedente deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo e nas condições descritas no Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

2.9. Até a quitação integral (i) da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento e demais obrigações da Devedora e/ou da Cedente, conforme o caso, nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Reserva, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

3.1.1. Emissão: 147ª emissão da Emissora.

3.1.2. Série: Única

3.1.3. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, em nome de cada titular de CRA 3.

3.1.4. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

3.1.5. Quantidade de CRA: Serão emitidos 75.000 (setenta e cinco mil) CRA.

3.1.6. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3.1.7. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.1.8. Data de Emissão: 21 de fevereiro de 2022.

3.1.9. Prazo Total: 1.463 (mil, quatrocentos e sessenta e três) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.1.10. Data de Vencimento: 23 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização

3.1.11. Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

3.1.12. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), observado o disposto na Cláusula 5 abaixo.

3.1.13. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga mensalmente, nas datas indicas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

3.1.14. Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado mensalmente, nas datas indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

3.1.15. Regime Fiduciário: Sim.

3.1.16. Garantia: Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, observada a existência do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

3.1.17. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

3.1.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.1.19. Coobrigação da Emissora: Não há.

3.1.20. Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

3.1.21. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

3.1.22. Classificação de Risco: A presente Emissão não será objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

3.1.23. Código ISIN: BRECOACRA9I2.

3.2. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com este Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

3.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.4. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora diretamente à Cedente, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização, observados os termos do Contrato de Cessão.

3.5. Destinação dos Recursos pela Cedente: Os recursos líquidos captados pela Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para à Emissora serão destinados integral e exclusivamente para desenvolvimento do seu objeto social, o que inclui, mas não está limitado a, desenvolvimento, dentre outras atividades, da comercialização, mediante vendas de produtos, entregues e/ou produzidos por seus associados, nos termos dos seus atos constitutivos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, §4º, inciso I da Instrução CVM 600. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio têm como Devedora e Cedente pessoas jurídicas caracterizadas como cooperativas, não será necessária a verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

3.6. Agência de Classificação de Risco: A presente Emissão não será objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

3.7. Fundo de Reserva: Na primeira Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão, a Emissora reterá do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Fundo de Reserva, correspondente à projeção da próxima parcela de Amortização e Remuneração dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), destinado à constituição do Fundo de Reserva, observado o disposto abaixo.

3.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7 acima, durante toda a vigência dos CRA, o Fundo de Reserva deverá ser composto por montante correspondente à projeção da próxima parcela de Amortização e Remuneração dos CRA ("Valor do Fundo de Reserva"), estando a Cessionária autorizada, a qualquer tempo, a verificar se os valores depositados na Conta Fundo de Reserva atendem ao Valor do Fundo de Reserva.

3.7.2. Caso, em cada uma das datas de pagamento de Amortização e de Remuneração dos CRA, conforme estabelecidas no Anexo II deste Termo de Securitização, não tenham sido depositados na Conta Centralizadora recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio suficientes para pagamento de todos os valores de Amortização e Remuneração dos CRA devidos pela Emissora aos Titulares de CRA nas respectivas datas, a Emissora deverá utilizar os recursos constantes do Fundo de Reserva para pagamento das obrigações devidas nos termos do Termo de Securitização na referida data.

3.7.3. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, conforme verificado pela Emissora na periodicidade prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá, até o Dia Útil subsequente da verificação, enviar notificação neste sentido para a Cedente, de forma que a Cedente deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva após a recomposição sejam, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Reserva mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Reservas.

3.7.4. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

5º da Instrução CVM 600, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Reserva, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

3.8. Fundo de Despesas: Na primeira Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 8.6 do Contrato de Cessão, a Emissora reterá do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Fundo de Despesas, para os fins de pagamento das Despesas e das Despesas Extraordinárias previstas na Cláusula 14 abaixo e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$100.000,00 (cem mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

3.8.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme verificado semestralmente pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.2, item (iv), abaixo a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Cedente, de forma que a Cedente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

3.8.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

3.8.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas e/ou das Despesas Extraordinárias até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.9. Escrituração. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

3.10. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 3.3 acima. O pagamento da remuneração do Banco Liquidante será realizado pela Emissora, com recursos próprios.

3.11. Auditor Independente. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, observado o disposto neste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, líquida de impostos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado. A remuneração do Auditor Independente será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela subsequente, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro rata die se necessário.

3.12. Classificação ANBIMA. Os CRA são classificados, segundo a ANBIMA, como: Nível 1: Concentrado; Nível 2: Não haverá revolvência; Nível 3: Cooperativa; e Nível 4: Suínos.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante o Prazo Máximo de Colocação, em cada uma das Datas de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, em cada uma das Datas de Integralização, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.4 acima.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

4.2. O Valor da Cessão será pago à Cedente, em moeda corrente nacional, nas Datas de Integralização, após o recebimento dos recursos transferidos pelo Coordenador Líder em cada uma das Datas de Integralização, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, com os recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades e/ou correção monetária sobre o valor transferido.

5. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente.

5.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).

5.3. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa aos CRA devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Fator\ Juros = (Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread)}$$

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{Fator\ DI = \prod_{k=1}^{nDI}(1 + (TDI_k))}$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 e válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 4,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no terceiro dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.3.1. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção da Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

5.4. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes deste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para o cálculo da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1. Na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRA, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, será utilizada, em sua substituição, a Taxa SELIC. Na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC aos CRA, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa SELIC e/ou da Taxa DI, conforme o caso; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa SELIC e/ou a Taxa DI, conforme o caso, não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa SELIC e/ou da Taxa DI, conforme o caso, convocar Assembleia Geral e a Cedente, nos termos e nos prazos estipulados na Cláusula 13 abaixo, para a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Cedente, observada a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI e/ou Taxa SELIC, conforme o caso, para o cálculo.

5.4.2. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.4.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Cedente e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

5.4.1 acima, ou não haja quórum para deliberação, a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 5 do Contrato de Cessão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da Recompra Compulsória pela Cedente.

5.4.4. Os recursos decorrentes da Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio referido na Cláusula 5.4.3 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI e/ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente.

5.4.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI e/ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI e/ou Taxa SELIC, conforme o caso, nos termos desta Cláusula, a última Taxa DI e/ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.5. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração ocorrerá mensalmente, sem carência, conforme tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

5.6. Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado mensalmente, nas datas indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

5.6.1. Transferência para a Cedente: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Despesas Extraordinárias, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Cedente, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessarão todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.7. Nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora verificará, mensalmente, 3 (três) Dias Úteis antes da data em que ocorrerá os respectivos pagamentos, inclusive o montante depositado na Conta Centralizadora é suficiente a atender cada uma das parcelas de Amortização e/ou o pagamento da Remuneração dos CRA de referido mês ("Data de Verificação").

5.7.1. Caso os valores apurados não sejam suficientes, a Emissora deverá, até o dia subsequente à Data de Verificação, notificar a Cedente para que esta complemente os valores faltantes ao pagamento da próxima parcela de Amortização e/ou da Remuneração de referido mês, devendo a Cedente depositar os valores em até 1 (um) Dia Útil, sob pena de incorrer em Evento de Recompra Compulsória.

6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência do pagamento da Recompra Compulsória, nos termos das Cláusulas 5 e seguintes do Contrato de Cessão.

6.2. Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Cláusula 5 e seguintes do Contrato de Cessão, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Recompra Compulsória"):

(i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade do Contrato de Fornecimento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(ii) caso o Contrato de Fornecimento ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

(iii) caso o Contrato de Fornecimento e/ou o Contrato de Cessão sejam resilidos, rescindidos, resolvidos ou de qualquer forma extintos, incluindo, mas não se limitando, por qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Fornecimento, ainda que em decorrência das hipóteses de caso fortuito ou força maior (conforme artigo 393 do Código Civil), nos termos previstos no Contrato de Fornecimento;

(iv) caso a Cedente e/ou a Devedora tenham sua insolvência civil requerida ou decretada, ou esteja sujeita a qualquer forma de concurso de credores;

(v) se ocorrer cessão ou transferência, pela Cedente, sem o consentimento da Emissora conforme deliberado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, de seus direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Fornecimento sem anuência da Emissora;

(vi) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(vii) caso o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto;

(viii) descumprimento, pela Cedente, da obrigação de realizar os Pagamentos Residuais Cedente nos termos previstos na Cláusula 2.4.5 do Contrato de Cessão;

(ix) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, ressalvadas aquelas descritas no item (viii) acima, desde que não sanado dentro de um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do referido descumprimento;

(x) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, observados os quóruns previstos no presente Termo de Securitização, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.4.1 acima, ou não haja quórum para deliberação;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xi) se for decretado o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente, excetuadas aquelas tratadas no item (xii) abaixo, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xii) se for decretado o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Cedente e/ou de quaisquer dívidas decorrentes de operações bancárias e operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional contraídas pela Cedente, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) caso a Devedora deixe de pagar o Valor Mínimo Mensal, o Valor Mínimo ou quaisquer outros valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, seja (a) em decorrência de descumprimento de quaisquer das obrigações da Cedente previstas no Contrato de Fornecimento; seja (b) em função de recusa do pagamento pelos Produtos por parte da Devedora, independentemente do motivo alegado;

(xiv) se houver protesto legítimo de títulos, contra a Cedente, em valor individual ou agregado, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xv) se ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente, excetuadas aquelas tratadas no item (xvi) abaixo, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que referido inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

(xvi) se ocorrer o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Cedente e/ou de quaisquer dívidas decorrentes de operações bancárias e operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional contraídas pela Cedente, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xvii) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária assumida pela Cedente neste Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, com exceção das hipóteses que contenham prazo de cura específico;

(xviii) não manutenção pela Cedente, durante toda a vigência dos CRA, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, que serão calculados anualmente, pela Cedente, com base nas demonstrações financeiras ou informações financeiras intermediárias consolidadas da Cedente, e validados pela Cessionária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos documentos e cálculos necessários pela Cedente à Cessionária:

(a) Liquidez Corrente maior ou igual a 0,9x; e

(b) Dívida Bruta/Patrimônio Líquido menor ou igual a 6,0x.

(xix) se quaisquer das Declarações da Cedente previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, ou prestadas em quaisquer outros Documentos da Operação, sejam ou se tornem incompletas ou inverídicas, a qualquer tempo.

6.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens (i) a (xiii) da Cláusula 6.2 acima, a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens (xiv) a (xix) da Cláusula 6.2 acima, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral, nos termos e observados os procedimentos previstos na Cláusula 13 abaixo, para deliberar sobre eventual Recompra Compulsória pela Cedente, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRA, observado os quóruns de instalação e deliberação previstos nas Cláusulas 13.8 e 13.11 abaixo. Se, na referida Assembleia Geral, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares de CRA decidirem para que a Cedente não deva realizar a Recompra Compulsória, a Emissora não deverá exigir a realização da Recompra Compulsória pela Cedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação sem que não haja quórum de deliberação suficiente, na referida Assembleia Geral, observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora deverá,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

imediatamente, exigir a realização da Recompra Compulsória pela Cedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

6.2.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, a Cedente efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, do valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Recompra Compulsória (exclusive), calculada conforme Cláusula 5 acima, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

6.2.4. O valor a ser pago a título de Recompra Compulsória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Cedente, através de notificação para pagamento em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

6.2.5. Exclusivamente no caso dos Eventos de Recompra Compulsória previstos na Cláusula 6.2 acima, itens (i), (ii) e (iii), caso a Cedente não realize o pagamento devido em razão da Recompra Compulsória no prazo estipulado na Cláusula 6.2.4 acima, a Emissora poderá demandar imediatamente da Devedora, nos termos previstos no Contrato de Cessão, o pagamento de todos os valores devidos pela Cedente nos termos desta Cláusula 6.2.3 acima, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial envolvendo a Cedente e/ou a Devedora, incluindo qualquer processo de execução do valor devido pela Cedente no âmbito da Recompra Compulsória, sendo que o referido pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida demanda da Emissora.

6.3. Forma de Resgate Antecipado dos CRA: Na hipótese em que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA deverá ser realizado pela Emissora em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Cedente e/ou da Devedora, conforme o caso, em virtude da Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente e/ou pela Devedora, conforme o caso.

6.3.1. Observada a Cláusula 6.3 acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude da Recompra Compulsória, e do consequente Resgate

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 acima.

6.3.2. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula 6, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador e à B3 sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

6.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula 6 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.4. Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa dos CRA.

7. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, em regime de garantia firme de colocação para o montante total de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) prestada pelo Coordenador Líder, com a intermediação do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, conforme o caso.

7.2.1. A garantia firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se existir algum saldo não subscrito dos CRA.

7.2.2. Se exercida a garantia firme, nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, e uma vez que o Coordenador Líder tenha subscrito e integralizado CRA, no âmbito da Oferta, em valor igual a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sua obrigação em razão da garantia firme de colocação terá sido cumprida, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

7.3. A Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

7.4. Registro na CVM. A Oferta será realizada nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

7.4.1. Registro na ANBIMA. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta será registrada perante a ANBIMA nos termos do artigo 4º, *caput*, inciso I e Parágrafo único, e Art. 12, do "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

7.5. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder levando em consideração suas relações com Investidores Profissionais e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição foi estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição dos CRA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 476;

(iii) não poderão existir reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA;

(v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nos CRA, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida), nos termos do inciso (vi) abaixo;

(vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional", atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM e que poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA, observado o disposto na Cláusula 7.4 e 7.4.1 acima; e (b) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável;

(vii) não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos da 7.10 abaixo;

(viii) o prazo de colocação e distribuição pública dos CRA seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e

(ix) o Coordenador Líder não realizará a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

7.6. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos da B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

7.7. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

7.8. Os CRA serão subscritos no âmbito da Oferta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio do comunicado de início da Oferta pelo Coordenador

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Líder, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 ("Prazo Máximo de Colocação"), no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.4 acima.

7.9. Os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceto pelo lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476; entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476; e desde que cumpridas, pela Emissora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

7.10. Distribuição Parcial. Tendo em vista que a Oferta será realizada, nos termos deste Contrato, sob regime de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder em relação ao Valor Total da Emissão, não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, incluindo societárias e regulatórios, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre irrestritamente a legislação socioambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, e possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;

(ix) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas e coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade ("Legislação Socioambiental");

(x) os documentos, declarações e informações fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xvii) cumpre, observa, bem como faz com que suas respectivas Afiliadas e seus funcionários, diretores, membros do conselho de administração, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xviii) não tem conhecimento da existência contra si e suas Afiliadas de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xix) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Fornecimento e neste Termo de Securitização;

(xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, assim como está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, suficientes, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xxiv) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, que será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; e

(xxv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima.

8.2. Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, incluindo, mas não se limitando, da Instrução CVM 600, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado, recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reservas e dos valores devidos aos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 9.9 abaixo;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o Auditor Independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(b) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(d) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o último Dia Útil de cada mês, incluindo as seguintes informações:

(a) data de emissão dos CRA;

(b) saldo devedor dos CRA;

(c) data de vencimento dos CRA;

(d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;

(e) valor existente no Fundo de Reserva;

(f) valor existente no Fundo de Despesas;

(g) valor recebido da Devedora e/ou da Cedente, conforme o caso, no mês; e

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(h) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, bem como as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta;

(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(x) cumprir as leis, regras, ordens, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xi) observar a Legislação Socioambiental;

(xii) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e (b) realizar eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Termo de Securitização;

(xiii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial nos casos relacionas à presente Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos na legislação e/ou na regulamentação aplicáveis e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;

(xiv) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xvi) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Recompra Compulsória, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(xix) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xx) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;

(xxi) manter:

(a) válidos e regulares ou obter a dispensa e/ou o protocolo de requerimento de todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

(c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, que sejam de responsabilidade da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto e entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado.

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxiii) verificar de forma diligente a performance das obrigações relativas ao Contrato de Fornecimento, incluindo, mas não se limitando, a verificação do cumprimento das obrigações (a) da Cedente no fornecimento dos Produtos, no envio dos Relatórios de Produtos; e (b) da Devedora, em efetuar todos os pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento na Conta Centralizadora;

(xxiv) verificar, mensalmente, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência das datas de pagamento da Amortização e/ou das Datas de Pagamento da Remuneração,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

conforme o caso, por meio do extrato da Conta Centralizadora, o montante dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pago pela Devedora até a Data de Verificação do Ajuste do Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão);

(xxv) caso, considerando a verificação prevista no item (xxiv) acima, a Emissora verifique que foram faturados, pela Cedente, valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em montante inferior ao Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Fornecimento e no Anexo I a este Termo de Securitização), a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, notificar a Cedente, nos moldes do Anexo II do Contrato de Cessão, sobre os valores que ainda deverão ser faturados para que seja atingido o Valor Mínimo Mensal;

(xxvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxvii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxviii) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares dos CRA e quando o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Securitização, mas não o faça;

(xxix) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o preço unitário dos CRA;

(xxx) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) os registros de investidores e de transferências dos CRA;

(b) controles de presenças e das atas de Assembleias Gerais;

(c) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e

(e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão.

(xxxi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(xxxii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão e aos Titulares de CRA;

(xxxiii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na B3, arcando com os respectivos custos nos termos previstos neste Termo de Securitização;

(xxxiv) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, na Instrução CVM 480 e na Resolução CVM 60;

(xxxv) comparecer às Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Securitização e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xxxvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão;

(xxxvii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xxxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Oferta, toda a documentação a ela relativa;

(xl) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA; e

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xli) assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, de forma que possa, inclusive, fornecer à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476 e nos termos da Instrução CVM 600, a Emissora obriga-se a:

(i) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(iii) até o dia anterior ao início das negociações dos CRA, divulgar em sua página na internet as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto nos casos em que a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente o referido período;

(iv) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(v) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na Internet;

(vi) observar as disposições da Resolução da CVM 44 no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(vii) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(viii) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3, conforme aplicável, inclusive fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e

(ix) divulgar em sua página na internet o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

8.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que verificou (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Oferta.

8.4. A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

8.5. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes da Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 17 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo VI a este Termo de Securitização.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

9.2.4. A Assembleia Geral referida na Cláusula acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido realizada a Emissão, e deve ser instalada:

(i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e

(ii) em segunda convocação, com qualquer número.

9.2.5. Na Assembleia Geral referida na Cláusula acima, serão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

9.3. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

9.3.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

9.4. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.4.1. A Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, deles dando quitação.

9.5. A Securitizadora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

9.5.1. A responsabilidade da Securitizadora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 9.5 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos.

9.6. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

9.7. Vedações. Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Securitizadora:

(i) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(ii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;

(iii) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(iv) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(v) receber a prazo os recursos da Emissão; e

(vi) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

9.8. *Taxa de Administração*: A Securitizadora fará jus ao recebimento: (i) da parcela única de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

paga em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA; e (ii) da taxa de administração anual, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA, no valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, e nas mesas datas dos anos subsequentes, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600.

9.8.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Fundo de Despesas, e será paga anualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

9.8.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 9.8 acima.

9.8.3. Caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Cedente não realize o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, exercerem seu direito de regresso contra a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

9.8.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Cedente pelo pagamento, desde que devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão. As

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

despesas previstas nesta Cláusula 9.8.4 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.9. Ordem de Alocação de Recursos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenha sido recomposto pela Cedente, nos termos da Cláusula 3.8.1 acima;

(iii) recomposição do Fundo de Reserva, caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e não tenha sido recomposto pela Cedente, nos termos da Cláusula 3.7.3 acima;

(iv) Encargos Moratórios;

(v) Remuneração dos CRA;

(vi) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vii) liberação do valor remanescente existente nas contas do Patrimônio Separado, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

9.10. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos.

9.11. Demonstrações Financeiras Individuais. Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

9.12. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, iniciando-se em 31 de março de 2023, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separa dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

10. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;

(iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(ix) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

10.3. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

10.4. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 10.8 abaixo;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas a eventuais garantias e a consistência das demais informações

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, na Devedora, na Cedente ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) calcular, diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o, diariamente, aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website:* www.oliveiratrust.com.br;

(xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de encerramento de suas obrigações junto aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, conforme previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comunicar aos Titulares dos CRA as comunicações relevantes, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência do inadimplemento, observado o disposto na Resolução CVM 17;

(xxii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

10.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.6. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii), da Cláusula 10.4 acima.

10.6.1. No mesmo prazo previsto na Cláusula 10.6 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 10.4 acima deverá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

10.6.2. O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 10.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

10.6.3. O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

10.7. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, o montante equivalente (a) parcela única de implantação de R$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos os impostos devidos até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (b) parcelas trimestrais no valor de R$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), cujo valor anual corresponde a R$17.000,00 (dezessete mil

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

reais), líquidas de todos os impostos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e os seguintes no mesmo dia dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA, a qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,023% (vinte e três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A primeira parcela da remuneração indicada no item (b) acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

10.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de reestruturação dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da Oferta e/ou da Emissão, caso a operação não venha a se efetivas; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais envolvidos na Emissão e/ou na Oferta, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

10.7.2. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.7.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

10.7.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

10.7.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.7.6. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

10.7.7. No caso de inadimplemento da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, conforme o caso, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, conforme o caso, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

10.8. Substituição do Agente Fiduciário: Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600.

10.8.1. O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.8 acima.

10.8.2. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 10.8 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

10.8.3. Se a convocação da Assembleia Geral referida na Cláusula 10.8.2 acima não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 10.8 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

10.8.4. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

10.8.5. Observado o disposto na Cláusula 10.8 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto na Cláusula 10.8.2 acima.

10.8.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.8.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

10.8.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.8.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

10.9. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

10.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

10.10.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.10.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.10.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 10.10.1 acima.

10.11. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 9.5 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 10.

11. GARANTIA

11.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 10.9 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

12.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 12.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 12.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"), nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600:

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contado do inadimplemento.

12.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

12.1.3. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 12.1.1 acima.

12.1.4. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 12.1.3 acima.

12.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 12.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

12.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

12.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1 acima deverá ser realizada observando os quóruns e demais disposições previstas na Cláusula 13 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

12.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 12.6 acima, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

12.7. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

12.8. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou

(ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

12.8.2. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

12.8.3. O envio do termo de encerramento previsto na Cláusula 10.4, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 12.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Cedente dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

12.8.4. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 12.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

conforme o caso, a restituir prontamente à Cedente eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

12.8.5. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.

12.9. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12.10. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

12.11. A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, neste caso o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a sua liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

mediante a concessão de prazo adicional para fins de cura, pela Emissora, do descumprimento em curso ou outras medidas de interesses dos investidores:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e

(ii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

13. ASSEMBLEIA GERAL

13.1. *Assembleia Geral*: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 13, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

13.2. *Competências*. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos na Cláusula 14.1 abaixo;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação previstos nesta Cláusula 13;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(v) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e

(vi) Eventos de Recompra Compulsória.

13.3. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

13.4. *Convocação da Assembleia Geral*: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido realizada a Emissão, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 13.4.1 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.

13.4.1. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 13.4 acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

13.4.2. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 13.4, deve:

(i) ser dirigida à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares de CRA; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.4.3. A Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

13.5. A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 13.4 acima, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

13.5.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

13.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Fundo de Despesas, pela Cedente e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

13.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral o disposto nos artigos 22 e seguintes da Instrução CVM 600 e, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas.

13.7.1. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.

13.7.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 600.

13.8. Quórum de Instalação: Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e em qualquer número em segunda convocação.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.10. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

13.11. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleias Gerais, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

13.11.1. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração, da Amortização dos CRA, dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da data de vencimento do Contrato de Fornecimento ou dos CRA; (iii) na alteração relativa às hipóteses de Recompra Compulsória e de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) em renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Recompra Compulsória ou (vi) em alterações da Cláusula 13.11 acima e desta Cláusula 13.11.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

13.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13.13. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a primeira Data de Integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.5 abaixo.

13.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 13, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Fornecimento e no Contrato de Cessão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

13.14.1. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme lhe for orientado. Caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente e à Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.14.2. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA, à Devedora e/ou à Cedente.

13.14.3. Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

14. DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "Despesas"), serão arcadas pela Emissora mediante a utilização do Fundo de Despesas, nos termos do artigo 9º, inciso X, e do artigo 10, da Instrução CVM 600:

(i) remuneração da instituição custodiante deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios, (i) a título de implantação, o pagamento único no valor de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) pela prestação de serviços de custódia, a remuneração anual, no valor de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas dos tributos descritos na alínea (vii) abaixo;

(ii) a remuneração do banco liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios;

(iii) remuneração do escriturador, pela realização dos serviços de escrituração, serão devidas:

(a) Implantação. Será devido o pagamento único, a título de implantação, o valor de R$1.000,00 (mil reais), líquido de todos os tributos a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e

(b) Serviços de Escrituração. Será devida, pela prestação de serviços de escrituração, remuneração mensal, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), líquido de todos os tributos, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do mês subsequente e as demais no mesmo

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

dia dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas dos tributos descritos na alínea (vii) abaixo.

(iv) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação da Emissão, será devida parcela única equivalente a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos os tributos, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa anual no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquida de todos os impostos, a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, acrescidas dos tributos descritos na alínea (vii) abaixo;

(v) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme prevista na Cláusula 10.7 acima;

(vi) remuneração do Auditor Independente, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução CVM 600, no montante equivalente a R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, líquida de todos os tributos, acrescidas dos tributos descritos na alínea (vii) abaixo. A remuneração do Auditor Independente será atualizada na menor periodicidade

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a ser corrigida anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela subsequente até a data de pagamento de cada parcela, calculada *pro rata die*, se necessário;

(vii) Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, do Escriturador, da Cessionária, do Agente Fiduciário dos CRA e do Auditor Independente, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador, a Cessionária, o Agente Fiduciário dos CRA e o Auditor Independente recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos tributos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Custodiante, o Escriturador, a Cessionária, o Agente Fiduciário dos CRA e o Auditor Independente ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(viii) averbações, tributos, prenotações e registros do Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e documentos societários da Devedora e da Cedente, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Devedora e/ou pela Cedente;

(ix) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(x) custos incorridos com o arquivamento e publicações do ato societário da Emissora que aprovou a emissão dos CRA e a Oferta;

(xi) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e demais custos necessários para assegurar a disponibilidade financeira necessária para eventual exercício de cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito da Emissão;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(xii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xiv) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Geral;

(xv) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xvi) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(xvii) custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo os CRA no âmbito da B3;

(xviii) contribuição devida à B3 e à CVM;

(xix) gastos com o registro para negociação na B3;

(xx) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções, conforme aplicável;

(xxi) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xxii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xxiii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call;* e

(xxiv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração.

14.2. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 3.8 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima sejam insuficientes e a Cedente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Cedente, nos termos da Cláusula 14.4 abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Cedente com as penalidades previstas na Cláusula 8.5 do Contrato de Cessão ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Cedente.

14.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Extraordinárias").

14.4. As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 14.1 e 14.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Cedente à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 15 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

14.6. Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

15.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data da sua alienação (e.g. liquidação, resgate, cessão ou repactuação) (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e artigo 65 da Lei 8.981).

15.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

15.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

15.5. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

15.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

15.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

15.8. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

15.9. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

15.11. Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

15.12. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "Jurisdição de Tributação Favorecida", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

15.13. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

15.14. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores pessoa física ou jurídica residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

15.15. *Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio*: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.16. *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários*: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

16. PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema "Fundos.Net" da CVM e da B3, conforme o caso, e no jornal O Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

17.1. Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Declarações

17.2. São apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

17.3. É apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

18. FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo IX ao presente Termo de Securitização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Indivisibilidade: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer da Emissora e do Agente Fiduciário.

19.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.5. Alterações: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no artigo 23 da Instrução CVM 600, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

19.5.1. As alterações previstas no artigo 23 da Instrução CVM 600 e referidas na Cláusula 19.5 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

19.6. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

19.7. Conflito de Interesses. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, exceto pelo disposto no Anexo IX, "Risco de transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses", não existem outras situações de conflito de interesses no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

19.8. Assinatura Digital: Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Docusign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade da Emissora e do Agente Fiduciário em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

20. COMUNICAÇÕES

20.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132
CEP: 01452-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Antônio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

20.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula acima.

21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 147ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

_____

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Diretor Presidente

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 147ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batistela	Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora
CPF: 090.766.477-63	CPF: 107.606.197-43

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 147ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central)

Testemunhas:

Nome: José Marcos Jordão Tenório	Nome: Pedro Baierl Lippi
RG: 56.048.073	RG: 35.108.224-4
CPF: 097.579.126-54	CPF: 337.814.478-55

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e no Contrato de Fornecimento.

Valor Mínimo: A Cedente obrigou-se a fornecer, e a Devedora obrigou-se a adquirir, o valor mínimo de Produtos equivalente a R$133.560.000,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) até a data de vencimento do Contrato de Fornecimento ("Valor Mínimo").

Valor Mínimo Mensal: Significa o valor mínimo mensal indicado na tabela abaixo ("Valor Mínimo Mensal"), observados os valores indicados no Contrato de Fornecimento e o Valor Mínimo.

	Valor Mínimo Mensal	
2022	R$	1.400.000,00
2023	R$	3.700.000,00
2024	R$	3.230.000,00
2025	R$	2.800.000,00

Data de celebração: A data de celebração do Contrato de Fornecimento é 16 de fevereiro de 2022.

Prazo: O Contrato de Fornecimento tem prazo de validade (i) de 49 (quarenta e nove) meses, contado de sua assinatura; ou (ii) até que todas as obrigações de entrega e retirada de Produtos, previstas no Contrato de Fornecimento, sejam cumpridas, o que ocorrer por último, ressalvado o disposto no Contrato de Fornecimento.

Condição *Take or Pay*: Caso a Devedora não adquira em Produtos o Valor Mínimo Mensal ou o Valor Mínimo contratado, deverá pagar à Cedente um valor correspondente ao Valor Mínimo Mensal ou ao Valor Mínimo, conforme o caso, na forma prevista abaixo (condição "*take or pay*"):

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(i) na data de apuração do Valor Mínimo Mensal referente a cada Mês de Fornecimento, conforme previsto no Contrato de Fornecimento, os volumes faturados serão somados. Na hipótese de o valor somado ser inferior ao Valor Mínimo Mensal, a Devedora deverá pagar à Cedente o valor equivalente ao Valor Mínimo Mensal subtraído do volume faturado até a data de encerramento do Mês de Fornecimento ("Valor Residual Mensal");

(ii) ao final do Contrato de Fornecimento, os volumes faturados serão somados. Na hipótese de o valor somado ser inferior ao Valor Mínimo, a Devedora deverá pagar à Cedente o valor equivalente ao Valor Mínimo subtraído do volume faturado até a data de vencimento do Contrato de Fornecimento ("Valor Residual"); e

(iii) a Cedente deverá emitir notas fiscais referentes ao Valor Residual Mensal e ao Valor Residual, que deverão ser pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento pela Devedora. Aplica-se às notas fiscais referentes ao Valor Residual Mensal e ao Valor Residual o disposto no Contrato de Fornecimento, *mutatis mutandis*.

Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade pela Devedora no pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis do prazo estipulado no Contrato de Fornecimento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO II – DATAS DE AMORTIZAÇÃO PROGAMADA E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Número da Parcela	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração dos CRA	% de Amortização Saldo do Valor Nominal dos CRA
1	21/03/2022	Sim	0,0000%
2	22/04/2022	Sim	0,0000%
3	23/05/2022	Sim	0,0000%
4	21/06/2022	Sim	0,0000%
5	21/07/2022	Sim	0,0000%
6	22/08/2022	Sim	0,0000%
7	21/09/2022	Sim	0,0000%
8	21/10/2022	Sim	0,0000%
9	21/11/2022	Sim	0,0000%
10	21/12/2022	Sim	0,0000%
11	23/01/2023	Sim	0,0000%
12	22/02/2023	Sim	0,0000%
13	21/03/2023	Sim	2,7778%
14	24/04/2023	Sim	2,8571%
15	22/05/2023	Sim	2,9412%
16	21/06/2023	Sim	3,0303%
17	21/07/2023	Sim	3,1250%
18	21/08/2023	Sim	3,2258%
19	21/09/2023	Sim	3,3333%
20	23/10/2023	Sim	3,4483%
21	21/11/2023	Sim	3,5714%
22	21/12/2023	Sim	3,7037%
23	22/01/2024	Sim	3,8462%
24	21/02/2024	Sim	4,0000%
25	21/03/2024	Sim	4,1667%
26	22/04/2024	Sim	4,3478%
27	21/05/2024	Sim	4,5455%
28	21/06/2024	Sim	4,7619%
29	22/07/2024	Sim	5,0000%
30	21/08/2024	Sim	5,2632%

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

31	23/09/2024	Sim	5,5556%
32	21/10/2024	Sim	5,8824%
33	21/11/2024	Sim	6,2500%
34	23/12/2024	Sim	6,6667%
35	21/01/2025	Sim	7,1429%
36	21/02/2025	Sim	7,6923%
37	21/03/2025	Sim	8,3333%
38	22/04/2025	Sim	9,0909%
39	21/05/2025	Sim	10,0000%
40	23/06/2025	Sim	11,1111%
41	21/07/2025	Sim	12,5000%
42	21/08/2025	Sim	14,2857%
43	22/09/2025	Sim	16,6667%
44	21/10/2025	Sim	20,0000%
45	21/11/2025	Sim	25,0000%
46	22/12/2025	Sim	33,3333%
47	21/01/2026	Sim	50,0000%
Data de Vencimento	23/02/2026	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 147ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora") lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central, **declara**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

BANCO VOTORANTIM S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.168.202/0001-72 ("Emissora"), na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 147ª emissão, em série única, da Emissora lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP. CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34. Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA Número da Emissão: 147ª Número da Série: Única Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Quantidade: 75.000 CRA Espécie: n/a Classe: n/a Forma: escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 147ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora") lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante") na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos, e dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA (conforme abaixo definido), representados pela via assinada eletronicamente do "*Contrato de Fornecimento de Produtos de Origem Animal e Outras Avenças*", celebrado em 16 de fevereiro de 2022 entre Primato Cooperativa Agroindustrial ("Cedente") e a Frimesa Cooperativa Central ("Devedora" e "Contrato de Fornecimento", respectivamente), cujos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, inclusive respectivos pagamentos, multas, encargos moratórios, penalidades, indenizações, e demais encargos eventualmente existentes, devidos pela Devedora à Cedente por força do Contrato de Fornecimento, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076") e do artigo 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", conforme alterada), compõem o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 147ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora") lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central ("CRA"), aos quais estão vinculados, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 147ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central"*, celebrado em 16 de fevereiro de 2022 ("Termo de Securitização"), **declara** que, nesta data, procedeu à **(i)** custódia de uma via digital do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** registro e custódia de uma via digital do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 147ª emissão, em série única, da Emissora lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Cedente e pela Devedora nos termos do Contrato de Cessão; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, nos termos do artigo 5º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados na presente declaração e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 147ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Frimesa Cooperativa Central"*, celebrado em 16 de fevereiro de 2022.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO IX – INFORMAÇÕES PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 17

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 84.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 39

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Volume na Data de Emissão: R$ 12.670.000,00	**Quantidade de ativos:** 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 8.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 7.150.000,00	**Quantidade de ativos:** 7150

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Data de Vencimento: 20/12/2022
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 9.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 1.810.000,00	**Quantidade de ativos:** 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 2.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 1.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 3.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 2.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 2.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Data de Vencimento: 30/08/2024
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 12.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 1.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 3.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Data de Vencimento: 31/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 125

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

ANEXO X – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, da produção de produtos de origem animal, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor Profissional deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e/ou sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor Profissional.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos deste Anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, sobre a Devedora ou sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora ou da Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Adicionalmente, os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens 4.1 a 4.8, disponível para acesso no site da CVM.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Para todos os efeitos, os demais documentos públicos divulgados pela Securitizadora, pela Cedente e pela Devedora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisados, sob qualquer aspecto, pelo Coordenador Líder e pelo assessor legal da Oferta. O Coordenador Líder não se responsabiliza por qualquer informação que seja diretamente divulgada pela Securitizadora, pela Cedente e pela Devedora ou outras informações públicas sobre a Securitizadora e sobre a Cedente ou a Devedora que os potenciais Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Securitizadora, a Devedora e a Cedente não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora, da Devedora e da Cedente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- greves gerais e demais paralizações trabalhistas;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Securitizadora, a Devedora e a Cedente não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA, gerando impactos financeiros negativos aos Titulares de CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Securitizadora, da Devedora e da Cedente, influenciando negativamente suas respectivas capacidades produtiva e de pagamento, incluindo as relacionadas a essa Emissão, podendo afetar o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, o recebimento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Efeitos da Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas de juros definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente e Devedora e a suas capacidades produtivas e de pagamento, incluindo as relacionadas a essa Emissão, podendo afetar o fluxo

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

de pagamento dos CRA e, consequentemente, o recebimento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme exposto acima.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dos mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar adversamenteos Titulares de CRA conforme o exposto nos Fatores de Riscos anteriores.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB oscilado entre baixo e crescimento e desaceleração. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora, à Devedora e à Cedente, podendo afetar a condição financeira e os resultados operacionais, bem como a capacidade da Cedente e Devedora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora, a Cedente e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, da Devedora e da Cedente, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora, a Devedora e a Cedente serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e seus respectivos resultados e operações

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.
Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Cedente e, portanto, a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas e acontecimentos em outros países, em diferentes graus, principalmente de economias desenvolvidas e emergentes, incluindo a atual crise nos mercados internacionais e brasileiro ocasionada pela pandemia do “coronavírus” (COVID-19), podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro, ocasionando uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Essa redução do volume de investimentos impacta, ainda, nas taxas de câmbio do Dólar americano, e, consequentemente, no preço das commodities, as quais são referenciadas no Dólar americano. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, da Cedente e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente, da Devedora e da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas respectivas atividades, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente, a Devedora e/ou a Emissora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Cedente, da Devedora e da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos colaboradores da Cedente, da Devedora e da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente, a Devedora e a Emissora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, consequentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e da regulamentação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. A Instrução CVM 600, editada em 1º de agosto de 2018, que dispõe especificamente sobre o regime dos certificados de recebíveis do agronegócio objeto de oferta pública de distribuição, entrou em vigor muito recentemente, no dia 31 de outubro de 2018, de forma que sua efetiva aplicação ainda não é totalmente pacificada e está sujeita a interpretações diversas.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora, a Cedente e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Além disso, na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória, a Cedente e/ou a Devedora deverão realizar a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e na Cedente, sendo que todos os fatores de risco de crédito a elas aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Recompra Compulsória, conforme o caso, e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Além disso, nos termos do Contrato de Cessão, desde a primeira data de integralização dos CRA até a data da total amortização e resgate dos CRA, o Valor da Cessão será acrescido ou deduzido, conforme o caso, dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme estabelecidos no Contrato de Cessão, de forma a ser atingido o Valor Mínimo Mensal. Caso a Cedente deixe de fazer os aportes adicionais necessários de forma a atingir o Valor Mínimo Mensal, os pagamentos de Remuneração e Amortização poderão ser afetados.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou da Cedente, dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, nos termos do Contrato de Fornecimento, e/ou pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, os riscos a que a Devedora e a Cedente estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e da Cedente na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Recompra Compulsória e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do Contrato de Fornecimento e do Contrato de Cessão podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral das obrigações devidas nos termos do Contrato de Fornecimento e do Contrato de Cessão. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Recompra Compulsória, conforme o caso, e, consequentemente, dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, aumento dos custos de insumos, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a situação financeira da Devedora e da Cedente e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e de produção de produtos de origem animal.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para a Cedente nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Cedente, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, da produção de produtos de origem animal, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e da Cedente e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, falhas no processo de constituição ou formalização relativos ao lastro da Emissão e de sua cessão durante a vigência dos CRA, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Adicionalmente, a CVM divulgou, em 13 de julho de 2021, a Resolução CVM nº 39 ("Resolução CVM 39"), a qual dispõe, de forma temporária e em caráter experimental, sobre o registro de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("Fiagro"), que possuem o mesmo benefício de isenção tributária para investimento em CRA aplicáveis às pessoas físicas, que poderão ser adquiridos pelos Fiagro da categoria "Fiagro – Direito Creditórios".

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores Profissionais que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, salvo eventuais Pagamentos Residuais Cedente, conforme disposto no Contrato de Cessão, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão do Contrato de Fornecimento, nos termos previstos no Contrato de Fornecimento, e compreende, todos os valores principais e acessórios nele previstos. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Securitizadora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória e, consequentemente, pagamento da Recompra Compulsória pela Cedente e/ou pela Devedora, nos termos previstos no Contrato de Cessão, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de descasamento entre a Taxa DI a ser utilizada para o pagamento dos CRA e a data de pagamento dos CRA

Os pagamentos realizados pela Securitizadora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora. Todos os pagamentos da Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada desde 2 (dois) Dias Úteis anteriores à primeira Data de Integralização ou 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de cálculo, exclusive. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga aos Titulares de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre cada um dos Períodos de Capitalização, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, salvo eventuais Pagamentos Residuais Cedente, dispostos no Contrato de Cessão, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e a rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA.

O risco de rescisão antecipada do Contrato de Fornecimento

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

De acordo com os termos e condições do Contrato de Fornecimento, o Contrato de Fornecimento poderá, conforme o caso, ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, com efeitos imediatos, mediante comunicação por escrito por uma parte à outra parte, ou por seus eventuais cessionários, nas seguintes hipóteses (sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato de Fornecimento ou na legislação aplicável):

(i) inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Fornecimento, por qualquer das partes do Contrato de Fornecimento, não sanado (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de comunicação escrita enviada à parte inadimplente pela outra parte; ou (b) no respectivo prazo de cura, quando houver prazo de cura específico estabelecido nas demais cláusulas do Contrato de Fornecimento. O disposto neste item não se aplica às hipóteses de caso fortuito ou força maior, às quais aplica-se o disposto no item (ii) abaixo;

(ii) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior (conforme artigo 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), e observado que nenhuma das partes do Contrato de Fornecimento será responsável perante a outra parte pelo atraso ou não-cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Fornecimento, desde que o fato que gerou o atraso ou não cumprimento seja ocasionado por evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil e das demais disposições acerca do Contrato de Fornecimento, comprovado pela parte inadimplente; ou

(iii) dissolução ou liquidação da outra parte, bem como realização ou instauração de qualquer procedimento correlato visando a liquidação dos ativos da outra parte.

A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá acarretar na rescisão antecipada do Contrato de Fornecimento, o que configura um Evento de Recompra Compulsória e consequente pagamento da Recompra Compulsória pela Cedente e/ou pela Devedora, conforme o caso, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, consequentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente para a Securitizadora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, realizada por meio do Contrato de Cessão, for sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de dissolução, liquidação ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares dos CRA por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Ausência de registro do Contrato de Cessão.

Na data de assinatura do presente Termo de Securitização, o Contrato de Cessão ainda não foi registrado perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a eficácia do Contrato de Cessão perante terceiros é condicionada ao seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes. Nesse sentido, caso terceiros venham a reivindicar a titularidade de quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão constante do Contrato de Cessão não será oponível a tais terceiros, podendo ocasionar a excussão dos

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Direitos Creditórios do Agronegócio e impactar negativamente os Titulares de CRA.

Guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

O Contrato de Fornecimento deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular celebração e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização relativo ao Contrato de Fornecimento e dos CRA pela Devedora, pela Cedente, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, durante a vigência dos CRA, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização do Contrato de Fornecimento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, a rescisão antecipada do Contrato de Fornecimento, nos termos estabelecidos no Contrato de Fornecimento e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas de acordo com os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios pela Instituição Custodiante, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto do Contrato de Fornecimento, e pela Cedente dos valores devidos no contexto do Contrato de Cessão, conforme o caso. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA, podendo trazer impactos financeiros negativos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no Contrato de Fornecimento, ou pela Cedente na forma prevista no Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Securitizadora poderá prejudicar a capacidade desta de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Contrato de Cessão, há possibilidade de Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme hipóteses abaixo listada:

(i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade do Contrato de Fornecimento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(ii) caso o Contrato de Fornecimento ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

(iii) caso o Contrato de Fornecimento e/ou o Contrato de Cessão sejam resilidos, rescindidos, resolvidos ou de qualquer forma extintos, incluindo, mas não se limitando, por qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Fornecimento, ainda que em decorrência das hipóteses de caso fortuito ou força maior (conforme artigo 393 do Código Civil), nos termos previstos no Contrato de Fornecimento;

(iv) caso a Cedente e/ou a Devedora tenham sua insolvência civil requerida ou decretada, ou esteja sujeita a qualquer forma de concurso de credores;

(v) e ocorrer cessão ou transferência, pela Cedente, sem o consentimento da Emissora conforme deliberado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, de seus direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Fornecimento sem anuência da Emissora;

(vi) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(vii) caso o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto;

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

(viii) descumprimento, pela Cedente, da obrigação de realizar os Pagamentos Residuais Cedente nos termos previstos na Cláusula 2.4.5 do Contrato de Cessão;

(ix) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, ressalvadas aquelas descritas no item (viii) acima, desde que não sanado dentro de um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do referido descumprimento;

(x) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, observados os quóruns previstos no presente Termo de Securitização, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.4.1 acima, ou não haja quórum para deliberação;

(xi) se for decretado o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente, excetuadas aquelas tratadas no item (xii) abaixo, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xii) se for decretado o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Cedente e/ou de quaisquer dívidas decorrentes de operações bancárias e operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional contraídas pela Cedente, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) caso a Devedora deixe de pagar o Valor Mínimo Mensal, o Valor Mínimo ou quaisquer outros valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, seja (a) em decorrência de descumprimento de quaisquer das obrigações da Cedente previstas no Contrato de Fornecimento; seja (b) em função de recusa do pagamento pelos Produtos por parte da Devedora, independentemente do motivo alegado;

(xiv) se houver protesto legítimo de títulos, contra a Cedente, em valor individual ou agregado, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xv) se ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente, excetuadas aquelas tratadas no item (xvi) abaixo, advindas de quaisquer contratos, termos ou

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

compromissos, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que referido inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

(xvi) se ocorrer o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Cedente e/ou de quaisquer dívidas decorrentes de operações bancárias e operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional contraídas pela Cedente, cujo valor, global ou individual, seja igual ou maior do que R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvii) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária assumida pela Cedente neste Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, com exceção das hipóteses que contenham prazo de cura específico;

(xviii) não manutenção pela Cedente, durante toda a vigência dos CRA, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, que serão calculados anualmente, pela Cedente, com base nas demonstrações financeiras ou informações financeiras intermediárias consolidadas da Cedente, e validados pela Cessionária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos documentos e cálculos necessários pela Cedente à Cessionária:

(a) Liquidez Corrente maior ou igual a 0,9x; e

(b) Dívida Bruta/Patrimônio Líquido menor ou igual a 6,0x.

(xix) se quaisquer das Declarações da Cedente previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, ou prestadas em quaisquer outros Documentos da Operação, sejam ou se tornem incompletas ou inverídicas, a qualquer tempo

Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tal hipótese, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora e/ou da Cedente, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Securitizadora, pela Devedora ou pela Cedente qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, o descumprimento pela Devedora e/ou da Cedente de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão, conforme o caso, não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 12 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 30 de setembro de 2021 era de R$2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Restrição à negociação dos CRA que somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Os CRA somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Caso os CRA que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, venham a ser negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta, podendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva aquisição (exclusive), sendo certo que tais CRA somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias data de subscrição e integralização pelo Coordenador Líder, em razão do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476.

Sendo assim, os Investidores Profissionais deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos termos da regulamentação vigente.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM ou, ainda, pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, da Devedora e da Cedente.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não foram constituídas garantias em benefício dos Titulares de CRA no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares de CRA correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez que os pagamentos relativos aos CRA, salvo eventuais Pagamentos Residuais Cedente, disposto no Contrato de Cessão, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e poderá produzir um impacto negativo para os Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos neste Anexo, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos esperados pelos Titulares de CRA.

Riscos da transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

O Contrato de Fornecimento foi celebrado entre a Devedora e a Cedente, partes relacionadas, visando o fornecimento de Produtos pela Cedente à Devedora, nos termos previstos no Contrato de Fornecimento. Por se tratar de uma contratação entre partes relacionadas, as obrigações nele previstas podem ser processadas em eventual situação, formal ou material, de conflito de interesses. Isso poderá impactar diretamente o fornecimento de Produtos e o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderia afetar significativamente a rentabilidade dos CRA.

Risco de ausência de classificação de risco.
Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, da Cedente e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

Falhas da Devedora e da Cedente em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso, assim como manter a imagem de sua marca, podem adversamente impactar os seus resultados operacionais

O êxito financeiro da Devedora depende de sua capacidade de prever mudanças nas preferências e hábitos alimentares dos consumidores, além da sua capacidade de desenvolver e lançar novos produtos e variações de produtos com êxito, conforme o desejo desses consumidores. A Devedora pode não ser capazes de desenvolver produtos inovadores com êxito ou seus novos produtos podem não ter sucesso comercial. Por exemplo, a tendência de priorizar a saúde e o bem-estar representa um desafio para o desenvolvimento de novas linhas de produtos que atendam essas preferências do consumidor. Se a Devedora não conseguir avaliar o direcionamento dos seus principais mercados e identificar, desenvolver, produzir e comercializar produtos novos ou aprimorados nesses mercados em constante evolução, de forma oportuna ou rentável, os seus produtos, marcas, resultados financeiros e posição competitiva podem ser afetados, impactando de maneira adversa os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora.

Devido aos riscos inerentes ao mercado de propaganda, promoções e lançamentos de novos produtos, incluindo incertezas sobre a venda e aceitação pelo consumidor, os investimentos da Devedora e da Cedente em *marketing* para promoção de suas marcas podem não ser suficientes para manter ou aumentar o seu *market share*. A manutenção do foco global em saúde e bem-estar, incluindo controle de peso, o aumento da atenção da mídia para o papel do *marketing* de alimentos e notícias negativas veiculadas pela imprensa sobre os controles de qualidade e produtos da Devedora e da Cedente, podem afetar de forma adversa a imagem de marca da Devedora e da Cedente ou resultar em regulamentações mais rigorosas e um exame mais minucioso das práticas de *marketing* de alimentos.

O êxito da Devedora e da Cedente em manter, estender e expandir a imagem de suas marcas depende também da sua capacidade de adaptação rápida às mudanças no ambiente de mídia, incluindo o aumento da dependência de redes sociais e a disseminação de campanhas *online*.

O aumento crescente do uso de redes sociais e mídia digital aumentou a velocidade e a extensão em que informações e opiniões, corretas ou equivocadas, podem ser compartilhadas.

Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora e a Cedente, suas marcas ou produtos em redes sociais ou mídias digitais podem prejudicar muito a reputação e a imagem da marca da Devedora e da Cedente. Caso a Devedora e a Cedente não consigam manter ou

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

melhorar sua imagem, a venda de produtos, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma significativa e adversa, o que pode impactar nas suas capacidades de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

A Devedora e a Cedente enfrentam concorrência significativa de produtores brasileiros e estrangeiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro

A Devedora e a Cedente enfrentam uma forte concorrência de outros produtores brasileiros no Brasil e de produtores estrangeiros e brasileiros em seus mercados internacionais. O mercado interno de suínos e leite é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes importantes, alguns dos quais operam na economia informal e são capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade. A concorrência dos pequenos produtores representa uma das barreiras para a expansão das vendas de carnes congeladas (*in natura*) no mercado interno. Em relação às exportações, a Devedora e a Cedente concorrem com produtores estrangeiros e outros grandes produtores brasileiros, verticalmente integrados, que conseguem produzir produtos de qualidade a preços baixos.
Além disso, o crescimento potencial do mercado interno para alimentos processados, suínos e leite e os baixos custos de produção no Brasil são atrativos para os concorrentes internacionais. Embora a principal barreira para essas companhias seja a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição e uma rede de produtores, concorrentes internacionais com importantes recursos poderiam construir tais redes ou adquirir e expandir as já existentes.
Os mercados brasileiros de suínos, em particular, são altamente competitivos em termos de preço e sensíveis à substituição de produtos. Os consumidores podem vir a diversificar suas fontes de abastecimento adquirindo parte dos produtos de que necessitam de produtores estrangeiros, o que já começou a ser feito por alguns de seus consumidores nos principais mercados internacionais. A Devedora e a Cedente acreditam que continuarão a enfrentar forte concorrência em todos os seus mercados e prevê que os atuais ou novos concorrentes poderão ampliar suas linhas de produtos e expandir seu alcance geográfico, o que poderá afetar de forma negativa o seu desempenho financeiro, impactando também na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais podem reduzir a liquidez da Devedora e da Cedente e lhes afetar negativamente

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

A Devedora e a Cedente são rés em ações cíveis, trabalhistas e processos tributários. Decisões contrárias contra a Devedora e a Cedente podem ter impacto sobre o seu fluxo de caixa caso a Devedora e a Cedente sejam obrigadas a pagar esses montantes e qualquer perda poderia ser maior do que as provisões estabelecidas. Decisões desfavoráveis nos processos judiciais nos quais a Devedora e a Cedente são parte podem, portanto, reduzir sua liquidez e ter um impacto adverso relevante sobre seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas, impactando também na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão.

A incapacidade ou falha em proteger a propriedade intelectual da Devedora e da Cedente, ou qualquer violação dessa propriedade intelectual, pode ter um impacto negativo nos resultados operacionais da Devedora e da Cedente

A capacidade da Devedora e da Cedente de competir de maneira eficaz depende, em parte, de seus direitos sobre marcas registradas, logos e outros direitos de propriedade intelectual licenciados ou de sua titularidade. A Devedora e a Cedente não procuram registrar ou proteger cada uma de suas marcas em cada país onde podem ser utilizadas, o que significa que terceiros podem conseguir restringir ou contestar os seus direitos sobre as marcas em tais países. Ademais, em virtude das diferenças entre as leis estrangeiras que regulam os direitos de propriedade intelectual ou patrimonial, a Devedora e a Cedente podem não receber o mesmo nível de proteção jurídica em cada país onde atua. Pode ser necessário o ajuizamento de ações para fazer valer os direitos de propriedade intelectual da Devedora e da Cedente, sendo que se as decisões proferidas não favorecerem a Devedora e a Cedente, os seus negócios, fundo de comércio, posição financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa podem ser afetados de forma relevante e adversa.

Além disso, terceiros podem alegar que propriedade intelectual e/ou atividades comerciais da Devedora e da Cedente violam seus direitos de propriedade intelectual ou patrimonial, sendo que qualquer ação judicial nesse sentido seria onerosa, independentemente do mérito. Caso a Devedora e a Cedente não tenha êxito na defesa de tais reivindicações de terceiros, ou em acordos relativos a tais reivindicações, poderá ser obrigada a pagar indenizações e/ou celebrar contratos de licenciamento, cujos termos podem não ser favoráveis. A Devedora e a Cedente também podem ser obrigadas a reconstruir sua marca ou redesenhar seus produtos para evitar qualquer violação, o que pode resultar em custos significativos em determinados mercados. Se for concluído que a Devedora e a Cedente violaram direitos de propriedade intelectual de terceiros, a reputação, os negócios, a posição financeira, os resultados

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

operacionais e o fluxo de caixa da Devedora e da Cedente poderão ser afetados de forma relevante e adversa.

Os danos não cobertos pelo seguro da Devedora e da Cedente podem resultar em perdas que podem ter um efeito adverso sobre seus negócios

Certos danos podem não ser cobertos por seguros contra terceiros e as apólices da Devedora e da Cedente estão sujeitas a limites e exclusões de responsabilidade. Por exemplo, a Devedora e da Cedente estão expostas a certos riscos de qualidade do produto, como contaminação criminosa, gripe aviária e salmonela, que podem afetar os seus negócios e podem não ser cobertos pelo seguro. Na hipótese de ocorrência de um evento que não esteja coberto por uma apólice de seguro contratada pela Devedora e pela Cedente, ou no caso dos danos ultrapassarem os limites das apólices, a Devedora e a Cedente poderão incorrer em custos significativos.

Existe, ainda, o risco das instalações da Devedora e da Cedente virem a ser afetadas por incêndios, além de danos elétricos, explosões em subestações ou greves gerais de caminhoneiros. Qualquer evento semelhante nessas ou em outras unidades no futuro poderá acarretar em um efeito adverso significativo sobre os negócios da Devedor a e da Cedente, o que pode impactar na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão.

A Devedora e a Cedente dependem de membros de sua alta administração e da sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados para implementar sua estratégia

A Devedora e a Cedente dependem de seus membros da alta administração e outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias de negócios. Os esforços para atrair e reter profissionais podem resultar em despesas adicionais significativas, podendo afetar a Devedora e a Cedente de forma adversa e impactar os seus resultados, o que pode impactar na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão.

Falhas ou brechas dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora e da Cedente podem interromper suas operações e impactar negativamente seus negócios

A tecnologia da informação é uma parte essencial do funcionamento dos negócios da Devedora e da Cedente, que depende cada vez mais de sistemas computadorizados para gerenciar as informações de seus negócios e aumentar a eficiência de suas unidades

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

produtivas, centros de distribuição e dos processos de gestão de estoques. A Devedora e a Cedente utilizam a tecnologia da informação para processar informações financeiras e resultados operacionais em relatórios internos e atender às exigências regulatórias, legais e tributárias. Além disso, a Devedora e a Cedente dependem da tecnologia da informação para realizar o *marketing* digital e trocar mensagens eletrônicas entre suas plantas, pessoal, clientes e fornecedores.

Assim como outras sociedades, os sistemas de tecnologia da informação da Devedora e da Cedente podem estar sujeitos a uma variedade de interrupções, inclusive no processo de atualização ou substituição de *softwares* e plataformas de automação industrial, base de dados ou outros componentes, além de desastres naturais, ataques terroristas, falhas de telecomunicação, vírus de computador, ataques cibernéticos, invasão de *hackers*, tentativas de acesso não autorizado, dentre outras questões de segurança. Quaisquer falhas significativas nos sistemas da Devedora e da Cedente, incluindo falhas que impeçam seu funcionamento adequado, podem causar (i) interrupção parcial das atividades produtivas/administrativas, (ii) erros de transação, (iii) ineficiências de processos, e (iv) perdas de clientes e vendas, resultando em consequências negativas para os seus empregados e parceiros comerciais, além de um impacto negativo nas operações e reputação da Devedora e da Cedente.

Além disso, se a Devedora e a Cedente não forem capazes de impedir violações de segurança, elas podem sofrer danos financeiros e reputacionais, além de multas devido à divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes à Devedora e à Cedente ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais externos de mídia poderá resultar em perda de propriedade intelectual ou danos à reputação da Devedora, da Cedente e imagem das marcas. Como as ameaças à segurança cibernética e a supervisão governamental e regulatória dos riscos associados continuam a evoluir, a Devedora e a Cedente podem ser obrigadas a utilizar recursos adicionais para remediar, aprimorar ou expandir as medidas de proteção e segurança da informação que atualmente mantém, o que pode impactar na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora e da Cedente de vender seus produtos

A Devedora e a Cedente estão sujeitas aos riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, que incluem riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

responsabilidade do produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro de responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora e da Cedente, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos de um *recall* de produto e os impactos sobre a imagem e as marcas detidas pela Devedora e pela Cedente. Destacam−se, ainda, os riscos intrínsecos à criação de animais, incluindo doenças e condições climáticas adversas.

Os produtos de origem animal estão sujeitos a contaminação durante o processamento e distribuição. Particularmente, carnes processadas podem ficar expostas a vários agentes patogênicos, incluindo *listeria monocytogenes*, *salmonela* e *coli*. Tais patógenos também podem contaminar os produtos da Devedora e da Cedente durante o processo de produção ou em virtude de manejo inadequado por processadores de alimentos terceirizados, franqueados, distribuidores, prestadores de serviços de *food service* ou consumidores. A contaminação, principalmente provocada por falhas nos sistemas de controle de temperatura de armazenamento e transporte, também é um risco. Os sistemas mantidos pela Devedora e pela Cedente para monitorar os riscos de segurança alimentar nas suas fases da produção e distribuição podem não funcionar adequadamente, levando à contaminação. Falhas em sistemas que garantem a segurança alimentar da Devedora e da Cedente, podem resultar em publicidade negativa, prejudicando as marcas, reputação e imagem da Devedora e da Cedente, afetando de forma negativa as vendas da Devedora e da Cedente, o que pode ter um efeito prejudicial significativo nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas.

Mesmo que os produtos da Devedora e da Cedente não venham a ser afetados por contaminação, o seu setor pode sofrer publicidade negativa em determinados mercados caso os produtos de outros produtores sofram contaminação, o que pode ocasionar uma percepção negativa da população sobre a segurança dos produtos da Devedora e da Cedente, reduzindo a demanda de consumo de produtos próprios na categoria afetada. Processos relevantes, *recall* generalizado de produtos e outros eventos negativos que o setor enfrenta podem resultar em perda da confiança dos consumidores na segurança e qualidade dos produtos da Devedora e da Cedente e, em última instância, na venda desse produto, resultando em um efeito prejudicial significativo nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora e da Cedente, o que pode impactar na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

O desempenho da Devedora e da Cedente depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados e do cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer deterioração dessas relações ou aumento nos custos relacionados a questões trabalhistas pode afetar adversamente seus negócios

Todos os empregados da produção, no Brasil e em países que possuem sindicatos trabalhistas são representados por sindicatos. Após o fim da vigência dos acordos coletivos de trabalho existentes ou outros acordos coletivos de trabalho, a Devedora e a Cedente podem não ser capazes de celebrar novos acordos sem a participação dos sindicatos. Além disso, alguns desses acordos podem não apresentar condições satisfatórias para a Devedora e para a Cedente, como o pagamento de salários ou benefícios maiores aos trabalhadores sindicalizados. Se não for capaz de negociar acordos em termos aceitáveis com os sindicatos, a Devedora e a Cedente estarão sujeitas a paralisações ou greves.

No curso normal dos negócios, se utiliza a mão-de-obra terceirizada, o que sujeita a Devedora e a Cedente a contingências resultantes dessa relação. Tais contingências podem envolver reclamações diretas contra a Devedora e a Cedente, como se fosse empregador direto desses terceirizados ou reclamações pleiteando responsabilidade subsidiária. Caso um número significativo dessas contingências resultem em decisões desfavoráveis à Devedora e à Cedente, estas podem ser condenadas ao pagamento de valores superiores aos valores provisionados, o que pode causar um efeito adverso significativo sobre os seus negócios, situação operacional e financeira e resultados operacionais. Além disso, se as atividades terceirizadas forem consideradas pelas autoridades como principais negócios da Devedora e da Cedente, a terceirização pode ser considerada ilegal e os terceirizados podem ser considerados empregados, o que poderia aumentar significativamente os custos e sujeitar a Devedora e a Cedente a processos administrativos e judiciais ajuizados pelas autoridades competentes e multas.

A Devedora e a Cedente também estão sujeitas a aumentos no custo de mão-de-obra, em virtude da inflação no Brasil e aumento do preço dos seguros de saúde. Aumentos significativos nos custos de mão-de-obra podem apresentar um efeito adverso significativo sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas, o que pode vir a causar prejuízo para o cumprimento de suas obrigações no âmbito dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

A crescente regulamentação relacionada à segurança alimentar pode aumentar os custos da Devedora e da Cedente e afetar adversamente os resultados de suas operações

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

As unidades industriais e produtos da Devedora e da Cedente estão sujeitos a inspeções governamentais e a regulamentos abrangentes na área de segurança alimentar, incluindo controles governamentais de processamento de alimentos em todos os países nos quais a Devedora e a Cedente operam. Mudanças nos regulamentos governamentais relativos à segurança alimentar e bem-estar animal podem exigir investimentos ou custos para atender às especificações exigidas dos produtos da Devedora e da Cedente. Os produtos são muitas vezes inspecionados fora do Brasil por autoridades de segurança alimentar estrangeiras e qualquer reprovação durante tais inspeções pode acarretar a devolução total ou parcial de produtos ao Brasil, *recall* destes, destruição total ou parcial de produtos ou custos devido a atrasos na entrega aos clientes. Qualquer nova restrição imposta pelos regulamentos de saúde alimentar e bem-estar animal pode aumentar os custos e afetar de forma adversa e significativa os negócios e resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora e da Cedente, o que pode vir a causar prejuízo para o cumprimento de suas obrigações no âmbito dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e da Cedente e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O governo brasileiro regularmente implementa mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora, da Cedente e de seus clientes, o que pode aumentar os preços de venda dos produtos, restringir a capacidade de fazer negócios nos mercados de atuação da Devedora e da Cedente e, portanto, afetar adversamente sua lucratividade. Não é possível garantir que a Devedora e a Cedente serão capazes de manter o fluxo de caixa projetado e a lucratividade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros que se aplicam à Devedora e à Cedente e suas operações.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas por parte das autoridades fiscais, às vezes de forma inconsistente com as interpretações da Devedora e da Cedente, o que pode afetar adversamente a Devedora e a Cedente, e, consequentemente, impactar na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão e a capacidade de cumprir suas obrigações no âmbito dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

O cumprimento de leis e regulamentos ambientais e sanitários exigem mais despesas

Assim como outros produtores brasileiros de alimentos, a Devedora e a Cedente está sujeita às leis abrangentes, regulamentos, autorizações e licenciamentos federais, estaduais e

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

municipais no Brasil, relativos à interferência em áreas protegidas (unidades de conservação, áreas arqueológicas e áreas de preservação permanente), ao tratamento e eliminação de resíduos, descargas de poluentes no ar, água e solo, emissões atmosféricas, barulho e limpeza de contaminações, entre outros, os quais afetam os seus negócios. A gestão da água é especialmente importante e apresenta muitos desafios com relação a este ramo de atividade. No Brasil, regulamentos sobre o uso da água impactam operações agrícolas, a produção industrial e a energia hidrelétrica. Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos e, caso não se obtenha as devidas autorizações ou licenças, a Devedora e a Cedente estarão sujeitas a sanções administrativas e penais, tais como multas, cancelamento de autorizações ou revogação de licenças, além de publicidade negativa e responsabilidade civil na reparação ou compensação de danos ambientais, para as quais não foram estabelecidos limites.

A Devedora e a Cedente não podem operar uma planta se a licença ambiental não for válida ou não estiver atualizada. As sanções civis podem incluir intimações, multas, embargos temporários ou permanentes, suspensão de subsídios por órgãos públicos e suspensão temporária ou encerramento permanente das atividades. As sanções penais incluem: multas, interdição temporária de direitos e reclusão, no caso de pessoas físicas; liquidação, interdição temporária de direitos, multas e serviços comunitários, no caso de pessoas jurídicas.

Além disso, de acordo com a legislação ambiental brasileira, poderá haver a desconsideração da personalidade jurídica (de forma que seus proprietários responderão pelas dívidas da Devedora e da Cedente), caso seja necessário garantir o pagamento de custos relativos à reparação de danos ambientais, sempre que o juízo competente entenda que a personalidade jurídica representa um obstáculo ao pagamento de indenização pelos danos ambientais.

Devido a medidas regulatórias imprevistas ou outros acontecimentos em particular, o endurecimento de leis ambientais no Brasil, o valor e a periodicidade de despesas futuras relacionadas à observância dessas leis podem aumentar e afetar de forma negativa a disponibilidade de recursos para investimentos e outros fins. O cumprimento das leis e regulamentos ambientais e sanitários atuais ou futuros, bem como de obrigações derivadas de acordos firmados com entes públicos, podem resultar em aumento de custos e despesas.

As plantas da Devedora e da Cedente estão sujeitas a licenciamento ambiental e operacional, com base no seu potencial poluidor e uso dos recursos naturais. Se, por exemplo, uma das plantas for construída ou expandida sem licença ambiental ou se as licenças ambientais expirarem, não forem renovadas no prazo ou sua renovação for indeferida pelo órgão ambiental competente, a Devedora e a Cedente estarão sujeitas a multas e outras sanções administrativas, como suspensão de operações ou fechamento de unidades. Essas mesmas sanções também podem ser aplicadas em caso de falta de cumprimento das condições de validade previstas nas licenças ambientais já detidas pela Devedora e pela Cedente.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira da Devedora e da Cedente

Os negócios da Devedora e da Cedente envolvem a criação de suínos e produção de leite, e o processamento da carne desses, o que exige a manutenção de determinados padrões de saúde animal e controle de doenças. A Devedora e a Cedente podem ser obrigadas a abater animais ou suspender a venda ou exportação de alguns produtos aos consumidores dentro e fora do Brasil caso os animais sejam afetados por surtos de doenças, especialmente se houver possibilidade de a doença afetar humanos, tais como, no caso de suínos e outros animais, a febre aftosa e a influenza A (H5N1). Além disso, se os surtos de Síndrome Respiratória e Reprodutiva dos Suínos (SRRS) e a Diarreia Epidêmica Suína (DES), ocorridos na Europa e nos EUA, viessem a ocorrer no Brasil, a Devedora e a Cedente poderiam ser obrigadas a abater os suínos, embora, atualmente não existam leis que disponham a respeito dessa prática. O abate de suínos ou outros animais impediria a recuperação dos custos incorridos na criação ou compra desses animais e resultaria em despesas adicionais de descarte e perda de estoque. Um surto de febre aftosa pode afetar a criação dos rebanhos da Devedora e da Cedente e a disponibilidade desses animais para compra. Junto a isso, causas similares acerca do leite também trariam impacto sobre a percepção do consumidor de determinados produtos, afetando de maneira material e adversa a demanda de consumidores pelos produtos da Devedora e da Cedente e, consequentemente, a capacidade da Devedora e da Cedente de acessar determinados mercados, o que impactaria de forma adversa os resultados operacionais e situação financeira da Devedora e da Cedente, o que pode impactar na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão.

Mudança climática pode afetar negativamente os negócios da Devedora e da Cedente e o resultado de sua operação

A Devedora e a Cedente levam em consideração os potenciais efeitos da mudança climática quando avalia e gerencia suas operações e cadeia de fornecimento, reconhecendo a vulnerabilidade dos recursos naturais e dos insumos agrícolas que são essenciais para seus negócios. Os principais riscos que foram identificados estão relacionados a alterações na temperatura (média e máxima), mudanças na precipitação (média e máxima, como no caso de seca, enchente e temporal) e falta de água, que podem influenciar a produtividade agrícola,

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

a qualidade e disponibilidade de pastagem para os animais, o bem-estar animal e a disponibilidade de energia e água.

Essas alterações podem impactar diretamente nos custos da Devedora e da Cedente, elevando o preço das *commodities* agrícolas em função de longos períodos de estiagem ou de excesso de chuva, aumentando gastos operacionais para garantir o bem-estar animal, bem como o risco de racionamento e o preço da energia elétrica frente à escassez de água, com necessidade de outras fontes energéticas para suprir a demanda elétrica. A Devedora e a Cedente também levam em consideração possíveis alterações regulatórias e monitora as tendências de alteração na legislação que dispõe sobre autorizações quanto à gestão de emissões de gases nos mercados nacional e internacional.

Os negócios da Devedora e da Cedente dependem muito de energia elétrica. Os custos com energia elétrica têm sofrido uma variação histórica significativa ao longo do tempo, sendo que o seu aumento pode resultar em diminuição dos lucros da Devedora e da Cedente. Uma interrupção significativa no fornecimento de eletricidade ou um *blackout* em qualquer das unidades de produção ou centros de distribuição da Devedora pode interromper temporariamente a produção e entrega de produtos aos clientes e resultar em custos extras.

Atualmente, uma parcela significativa da capacidade instalada de geração de eletricidade no Brasil depende das usinas hidrelétricas. A produção hidrelétrica é vulnerável a diversos fatores, incluindo o fornecimento de água. Se o volume de água disponível para produção de energia diminuir muito durante estações de seca ou em virtude de desvios para outros fins, como ocorrido nos últimos anos, as despesas da Devedora e da Cedente com eletricidade podem aumentar.

A escassez ou falta de água poderia afetar de forma adversa os negócios e os resultados operacionais da Devedora e da Cedente.

A água é matéria prima fundamental para os negócios da Devedora e da Cedente, sendo utilizada na produção de grãos e insumos, na cadeia agrícola, e em todos os processos produtivos. Consequentemente, a escassez ou falta de água representa um risco crítico para os negócios da Devedora e da Cedente. Por outro lado, a Devedora e a Cedente estão cientes de que o uso industrial da água pode afetar de forma adversa a sua disponibilidade.

A escassez de água pode impactar a Devedora, a Cedente ou seus principais fornecedores. Além disso, o aumento do uso industrial de água por meio de negócios que demandam o uso intensivo de água também pode afetar adversamente a disponibilidade e a qualidade contínuas da água no Brasil.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

A escassez ou falta de água, inesperada ou não, pode afetar de forma adversa os negócios e resultados operacionais da Devedora e da Cedente, o que pode impactar na capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente no âmbito da Emissão.

Risco relativo ao procedimento aplicável à dissolução e liquidação da Cedente e da Devedora

A Cedente e a Devedora são sociedades cooperativas. O entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário é no sentido de que as sociedades cooperativas possuem procedimento de liquidação próprio, previsto em lei especial, o que faz com que este se sobreponha aos demais institutos concursais. Isso significa que, o concurso de credores das cooperativas se opera mediante a liquidação disciplinada na Legislação Cooperativista, não se aplicando, em regra, a disciplina da Lei de Falências e a classe de credores disciplinada na Lei de Falências. Contudo essa posição não é pacífica.

Se a sociedade cooperativa estiver impossibilitada de continuar, ou tiver as suas atividades paralisadas por mais de 120 (cento e vinte) dias – hipóteses que sugerem o estado de crise – , operar-se-á a dissolução de pleno direito e correspondente liquidação, com a arrecadação e alienação do ativo, e pagamento das dívidas. A Legislação Cooperativista determina ainda que a liquidação implica suspensão das ações judiciais contra a cooperativa em liquidação no prazo de um ano, a partir da assembleia que deliberou a liquidação ou da decisão do órgão executivo federal, prazo este que poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante decisão desse órgão.

Desde a edição da Constituição Federal de 1988 ("Constituição Federal"), a Legislação Cooperativista foi derrogada nas partes dos dispositivos que previam a participação do órgão executivo federal e surgiram duas interpretações possíveis para a forma de liquidação das cooperativas, a saber: **(i)** as cooperativas continuaram se submetendo à liquidação extrajudicial, sendo o processo conduzido por seus administradores, sócios e liquidante nomeado e, quando necessário, recorrer-se-ia a medidas judiciais, sendo que, neste caso, diante da ausência de legislação regulamentando a liquidação extrajudicial, as regras são elaboradas a cada liquidação com base nas diretrizes básicas fornecidas pela Legislação Cooperativista; ou **(ii)** realiza-se a liquidação judicial das cooperativas, sendo esta alternativa bem recepcionada por parte do judiciário. Contudo, ainda persiste a divergência sobre qual seria o regime jurídico aplicável às sociedades cooperativas em liquidação judicial: se o da Lei de Falências ou o de insolvência civil.

Parte da doutrina e jurisprudência sustenta a aplicação às cooperativas do procedimento de insolvência civil, regulado na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o qual continua em

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

vigor mesmo após a publicação da vigente legislação processual. Como a cooperativa tem natureza jurídica equiparada à das sociedades civis, sustenta-se que o regime de insolvência civil deveria se aplicar também às cooperativas em caso de liquidação judicial.

Dessa forma, diante da crise das cooperativas, seria mais razoável trabalhar com duas opções: ou recorrer à dissolução e liquidação, se preencher uma das hipóteses dissolutórias previstas na Legislação Cooperativista, preferencialmente judicial; ou instaurar a insolvência civil, enquanto não se elabora uma nova lei sobre a matéria.

No caso de liquidação judicial, não há consenso sobre a regra de classificação de credores. Ou se aplica a regra da Lei de Falências ou aplica-se a regra geral do Código Civil, que estabelece regras reais de preferências e privilégios entre credores, notadamente os credores com garantias reais, a saber:

Com isso, tendo em vista que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais existentes sobre a dissolução e liquidação de sociedades cooperativas não são pacíficos, não é possível assegurar, no caso de eventual insolvência da Cedente e/ou da Devedora, qual seria o procedimento aplicável para sua liquidação, de forma que não há qualquer garantia da forma, tempo ou ordem em que ocorrerá a realização dos créditos dos seus respectivos credores, bem como em relação ao concurso entre eles, o que poderia acarretar em prejuízos aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Securitizadora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Securitizadora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Securitizadora

A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Securitizadora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Administração da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, podendo, consequentemente, afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora e podendo trazer impactos financeiros negativos aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Securitizadora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Securitizadora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Securitizadora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Securitizadora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Securitizadora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores de risco relacionados aos acionistas da Securitizadora

A Securitizadora pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

Fatores de risco relacionados a seus fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Securitizadora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Securitizadora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Fator de risco relacionado ao mercado de securitização

DocuSign Envelope ID: 68BDA0B3-4CB4-439A-A076-E6C7483D17ED

A remuneração do mercado brasileiro de securitização é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de administração da Securitizadora.

Fator de risco relacionado à cadeia do agronegócio

A emissão de certificados de recebíveis do agronegócio está relacionado com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Esta cadeia depende de exportações das *commodities* e está atrelada ao dólar. Mudanças adversas com relação ao câmbio e às exportações poderão afetar negativamente a emissão e pagamento de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, os resultados da Securitizadora.

Além disso, a cadeia do agronegócio ainda está sujeita a condições climáticas, pragas ou outros fatores naturais, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral. Por fim, o setor do agronegócio também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, o que pode diminuir a demanda e oferta por certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, afetar adversamente os resultados da Securitizadora.